



Contrato com o DF só pode ser reajustado após pedido da empresa

Contratos com o Distrito Federal só podem ser reajustados após pedido prévio da empresa. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou, na terça-feira (16/2), recurso em mandado de segurança da Associação Brasileira de Construtores (Asbraco) contra norma adotada pelo governo do Distrito Federal para reajustes de contratos de obras públicas.

A Asbraco alegou que a norma, sugerida em parecer do procurador-geral do Distrito Federal, “provoca enorme prejuízo às empresas” e defendeu que a correção monetária do valor contratado fosse feita de forma automática, “independentemente de pedidos ou de termos aditivos”, desde que prevista em contrato e decorridos 12 meses da data de apresentação da proposta.

No julgamento, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal considerou que não cabe mandado de segurança contra parecer do procurador-geral do DF, pois tem “conteúdo meramente opinativo” e foi divulgado após consulta feita pela Secretaria de Obras.

Inconformada com a decisão, a Asbraco recorreu ao STJ, que manteve o entendimento do TJ-DF e do Ministério Público Federal, para quem não houve “demonstração de efetiva lesão a direito líquido e certo”.

No voto, o relator do recurso, ministro Humberto Martins, citou ainda dois casos já julgados pelo STJ para salientar que esse entendimento encontra amparo na jurisprudência da corte. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

RMS 45.882

Date Created

19/02/2016